



NOVA LEI DO ÁLCOOL

2019



Ministério da Saúde e
da Segurança Social



Resumo Anotado/Comentado dos Principais Aspectos da Nova Lei do Alcool

2020

**RESUMO ANOTADO/COMENTADO
DOS PRINCIPAIS ASPECTOS
DA NOVA LEI DO ÁLCOOL**

LEI N.º 51/IX/2019, DE 08 DE ABRIL

LEI QUE ESTABELECE UM NOVO REGIME DE:

- ⇒ ***DISPONIBILIZAÇÃO, VENDA E CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM LOCAIS PÚBLICOS, ABERTOS AO PÚBLICO E LOCAIS DE TRABALHO DOS SERVIÇOS E ORGANISMOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CENTRAL E LOCAL E DAS ENTIDADES PRIVADAS***
- ⇒ ***RESTRIÇÃO DE PUBLICIDADE, PATROCÍNIO E PROMOÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E O REGIME JURÍDICO***
- ⇒ ***REALIZAÇÃO DE TESTES E EXAMES MÉDICOS AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, AGENTES DO ESTADO E TRABALHADORES QUE SE ENCONTREM EM SERVIÇO***

IMPORTÂNCIA DA LEI DO ÁLCOOL

Cabo Verde, como mostram os dados, é um país onde o consumo indevido e abusivo do álcool é elevado. Esta realidade acaba por ter impactos negativos ao nível da Saúde Pública e em vários aspetos da vida do indivíduo, da família e da comunidade em geral. Esses impactos podem ser vistos no âmbito das relações interpessoais, em problemas como a violência doméstica e pública, o absentismo laboral e escolar, os acidentes rodoviários e de trabalho e os comportamentos sexuais de risco.

Se todo esse rol de problemas, por si só, é suficiente para causar grande preocupação, esta é reforçada por um dado mais sensível: o consumo indevido e abusivo de bebidas alcoólicas acontece, sobretudo, entre os jovens. Junte-se, a isso, o fato de que, cada dia mais, o primeiro contato com a bebida alcoólica acontece em idades mais precoces. Isso significa que já não é raro o consumo de bebidas alcoólicas por crianças, nem que seja “só para experimentar”.

Os dados também mostram que há fatores culturais a estimular o uso de bebidas alcoólicas, sobretudo entre os rapazes. Paralelamente, há a questão da publicidade, a qual tende a associar o consumo de bebidas alcoólicas a situações de alegria, de diversão e de prazer. Acresce que os jovens são as presas mais fáceis, visto que grande parte do trabalho de marketing estar voltado para essa faixa da população.

Diante de toda esta situação, e para fazer face a este cenário complexo, o Ministério da Saúde identificou e definiu, como uma das áreas prioritárias de intervenção, a atualização da legislação sobre o Álcool destinado ao consumo humano. Esta decisão concretizou-se com a publicação da **Lei n.º 51/IX/2019, de 08 de abril – Nova Lei do Álcool**, que tem como grande objetivo a

proteção da saúde dos cidadãos, em geral, assim como, em particular, a das crianças e dos jovens, além da segurança pública. Isto porque, é necessário lembrar, o consumo abusivo de álcool tem impacto não só na saúde do consumidor, mas também na segurança pública e na paz social.

Convém, contudo, destacar que não é objetivo principal desta Lei sancionar ou penalizar pessoas pelos seus comportamentos. É, sim, seu grande objetivo reduzir o consumo de bebidas alcoólicas, que tantos danos vem causando à população cabo-verdiana em geral e, em particular, aos jovens. E porque esse é um problema que diz respeito a toda a sociedade, para que essa Lei tenha real impacto na vida das pessoas, é preciso o envolvimento dos mais diferentes parceiros e a colaboração de cada cidadão.

RESTRIÇÕES À DISPONIBILIZAÇÃO, VENDA E CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS

A Lei:

- ↗ **Proíbe a venda e/ou disponibilização de bebidas alcoólicas, em locais públicos e abertos ao público a menores de 18 anos;**

A definição da idade mínima autorizada para o consumo e compra de bebidas alcoólicas visa assegurar a proteção das crianças e dos adolescentes relativamente ao consumo dessas bebidas. Isso porque, até aos 18 anos de idade, pelo menos, o corpo não é capaz de fazer uma eficaz e completa metabolização do álcool.

Sendo assim, a ciência mostra que o consumo de bebidas alcoólicas por menores de 18 anos produz danos maiores

nesse grupo etário. Isso traz, como consequências, défices cognitivos e de memória, limitações da aprendizagem e, igualmente, do desempenho profissional.

Além disso, o consumo precoce de bebidas alcoólicas é responsável por uma maior probabilidade de ocorrência de dependência alcoólica. Quanto mais cedo um jovem começar a consumir bebidas alcoólicas, maiores as possibilidades desse jovem tornar-se um dependente, com todas as consequências dessa realidade.

O estabelecimento da idade mínima para consumo de bebidas alcoólicas visa, também, desencorajar os bares, restaurantes e os infratores de insistirem na venda de bebidas alcoólicas a menores de idade. Neste caso, a Lei determina multas para os transgressores.

↪ **Interdita a entrada de menores de 18 anos em locais exclusivos ou principalmente vocacionados para a venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas, salvo se acompanhados de familiares maiores ou pelo tempo estritamente necessário à aquisição de outros produtos; A transgressão desta interdição por menores tem por consequência a notificação da ocorrência ao respetivo representante legal e disponibilização de apoio técnico, se necessário;**

A realidade mostra que, de um modo geral, nem os pais e encarregados de educação, nem os responsáveis dos estabelecimentos comerciais que vendem bebidas alcoólicas têm mostrado atitudes voltadas para a proteção dos menores em relação ao consumo do álcool. Diante disso, esta medida de restrição de acesso de crianças e adolescentes em determina-

dos espaços onde se faça a venda de álcool visa corrigir essa realidade de deficiente proteção dos menores no que toca ao acesso a bebidas alcoólicas e ao seu consumo. Acredita-se, igualmente, que essa medida vai pôr fim a uma velha prática de mandar crianças aos bares para comprar bebidas.

No que se refere aos adolescentes, a sua entrada em locais de venda de bebidas alcoólicas, mesmo se for apenas para fazer uma compra para um adulto, aumenta o risco, já grande, para a entrada no mundo do álcool. Isso porque a realidade mostra, muitas vezes, que esses menores entram nos estabelecimentos de venda de bebidas alcoólicas para comprar em grupo e acabam por consumir por influência dos pares.

A sociedade, em geral, mas particularmente a família deve perceber que a adoção dessas medidas legais de restrição do acesso ao álcool é uma das formas encontradas visando proteger a saúde física e mental dos menores. Por isso, a nova Lei só terá o impacto que se pretende se cada pai, cada mãe, cada responsável pelo menor, cada comerciante cumprir aquilo que esta Lei determina.

✎ **Proíbe a venda e/ou disponibilização de bebidas alcoólicas, em locais públicos e abertos ao público, a quem se apresente notoriamente embriagado ou aparente ser portador de anomalia psíquica;**

Uma pessoa embriagada tem a tendência de querer consumir mais, e um maior consumo reduz, ainda mais, a sua atenção e capacidade para cuidar de si mesma. A médio prazo, provoca problemas graves de saúde. Importa destacar que o próprio fato de alguém estar sempre embriagado já é, por si só, uma doença.

No caso de pessoas que têm alguma patologia mental de base, esta Lei visa protegê-las, já que se pretende que a comunidade onde a pessoa esteja inserida, sabendo que ela padece de uma perturbação de ordem mental, não lhe ofereça bebidas alcoólicas. Com isto estará a ajudá-la, significativamente, a não ter o seu quadro clínico agravado. Como se sabe, as doenças de foro mental pioram com o consumo de bebidas alcoólicas.

Assim, com a implementação da Lei, um dos objetivos a serem atingidos é que os bares e todas as pessoas que vendem bebidas alcoólicas sejam um agente que promova a proteção das pessoas mais vulneráveis. Trata-se de um objetivo difícil de se atingir se se pensar apenas no negócio da venda de bebidas alcoólicas. Mas a medida promove, igualmente, uma certa qualidade do funcionamento desses espaços de venda.

⇒ **Proíbe a disponibilização, a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nas cantinas, quiosques e barracas (com exceção dos festivais), bem como a venda em clubes, salas ou recintos desportivos, festas académicas, comícios e eventos de frequência de jovens e menores;**

A realidade mostra um registo de grande oferta de bebidas alcoólicas por todo o lado em Cabo Verde. Qualquer que seja a atividade, mesmo as desportivas, surge sempre associada ao consumo dessas bebidas. E o facto de a bebida estar à mão de qualquer um, pouco importando a idade, potencia a demanda do seu consumo.

Diante disso, as proibições de venda de álcool em determinados locais, que se registaram com esta nova Lei, visam, precisamente, diminuir a oferta à população, em geral. E, mais especificamente, pretende distanciar os jovens e os me-

nores das bebidas alcoólicas, visto serem mais frágeis no que se refere a dependência e a outros impactos na sua saúde.

Acredita-se, igualmente, que uma das consequências da redução da oferta do produto venha a ser, com o tempo, o aumento do preço das bebidas alcoólicas e consequente redução nas vendas. O problema de alcoolismo existente no país está fortemente associado à grande oferta de bebidas alcoólicas de baixa qualidade, vendidas a baixo preço, ficando facilitado o seu acesso pelos jovens.

⇒ **Proíbe a venda a retalho de qualquer bebida que não tenha comprovação sanitária;**

A nova Lei do Álcool tem uma forte preocupação com a proteção da saúde dos cabo-verdianos, particularmente a camada mais jovem. A certificação da qualidade sanitária através da exigência da rotulagem é uma das medidas chaves para o controle da qualidade das bebidas. Além da preocupação sanitária, a obrigatoriedade de rotulagem obriga a uma organização na produção e na comercialização do produto e isso tem custos, custos esses que encarece o produto final, com impacto significativo na oferta e no consumo exagerado do álcool.

⇒ **Proíbe o consumo de bebidas alcoólicas nas vias públicas;**

A proibição do consumo de bebidas alcoólicas na via pública contribui para a redução da insegurança e o aumento da paz social, com menos transtornos à ordem pública, menos desentendimentos e menos desacatos, brigas e violência. Esta medida visa uma vida e uma sociedade mais saudáveis.

- ⇒ **Em suma, a venda e o consumo de bebidas alcoólicas são permitidos:**
- **Nos estabelecimentos comerciais de restauração ou de bebidas;**
 - **Nas mercearias e supermercados;**
 - **Nos estabelecimentos situados nos portos e aeroportos em local de acessibilidade reservada a passageiros;**
 - **Nos estabelecimentos de diversão noturna e análogos;**
 - **Nos espaços onde se realizam festivais.**

A limitação dos locais de venda é outra medida constante da Lei, que visa determinar a restrição da venda e também do acesso. O que, conseqüentemente, terá impacto na redução do consumo. Normalmente, não se quer comprar o que não se vê.

AFIXAÇÃO DE AVISOS

- ⇒ **Obriga a fixação de placas /avisos de proibição uniformizados*, escritos em caracteres facilmente legíveis e sobre fundo contrastante, nos estabelecimentos de venda autorizados, informando da proibição de venda a menores.**

A questão da placa informativa vem reforçar a Lei que já tinha sido publicada em 1998 sobre a proibição da venda, oferta e fornecimento de bebidas alcoólicas a menores, assim como a proibição da entrada de menores nos estabelecimentos vocacionados à venda de bebidas alcoólicas.

A obrigatoriedade de afixação da placa é essencial para mostrar que, de facto, não é apenas uma iniciativa do operador o não querer vender bebidas alcoólicas a menores, mas uma imposição da lei que o operador tem que cumprir. Nessa lógica, a uniformização das placas faz com que haja um padrão único a ser seguido por todos os operadores, assim facilmente identificáveis pelo público.

É importante lembrar, igualmente, o papel dos pais como um dos garantes do cumprimento da Lei e da proteção dos seus filhos menores. Devem ter a consciência de que não devem mandar as crianças comprar bebidas alcoólicas. Na realidade, a verdadeira proteção começa em casa, é um processo de educação que os pais devem assumir, enquanto responsáveis pela formação dos seus filhos.

O papel dos comerciantes, ao zelar pelo cumprimento da Lei, é complementar ao trabalho quotidiano dos pais dentro de casa. A proibição reforça, neste caso, a educação das crianças e os adolescentes em casa sobre as consequências das bebidas alcoólicas e a importância da legislação que os protege.

DELIMITAÇÃO DE PERÍMETROS

- ↗ **Proíbe a instalação de novos estabelecimentos de venda de bebidas alcoólicas ou atividades de comércio a retalho de bebidas alcoólicas em feiras e mercados, a menos de 200 metros de estabelecimentos de ensino ou outros espaços educativos.**

Proíbe a venda ambulante, sempre que a respetiva atividade se relacione com a venda de bebidas alcoólicas.

Muitos adolescentes apresentam vulnerabilidades e, infelizmente, recorrem ao consumo do álcool para compensar problemas afetivos, emocionais, problemas na escola ou na busca de alívio para situações de sofrimento pelos quais passam.

Paralelamente, muitos jovens são influenciados e pressionados pelos grupos de pares, acabando por tomar algumas atitudes que contribuam para a sua aceitação no seio grupo. Nestas circunstâncias, o consumo do álcool surge quase que como um ritual de passagem ou de iniciação, que garante a entrada e permanência do jovem no grupo.

Isto é facilitado pelo fato de a oferta de álcool acontecer em espaços de circulação de jovens, incluindo no arredor das escolas um deles. Assim, a proibição de venda ambulante e de abertura de novos espaços de venda de bebidas alcoólicas em locais onde esse tipo de comércio já exista visa dificultar o acesso dos jovens ao produto.

No que se refere aos estabelecimentos de venda de bebidas alcoólicas próximos dos estabelecimentos de ensino que já existiam antes da aprovação desta Lei, é fundamental que os seus proprietários e funcionários cumpram a que está previsto na legislação vigente. Não deverão permitir a entrada dos

alunos nos seus estabelecimentos e, muito menos, a venda de bebidas alcoólicas. Esta exigência estende-se às vendedoras ambulantes que, além de venderem alimentos aos alunos ao redor da escola, vendem também bebidas alcoólicas disfarçadas em outros recipientes.

PROIBIÇÃO DE PUBLICIDADE, PATROCÍNIO E PROMOÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS

- ✎ **Proíbe toda e qualquer forma de publicidade a bebidas alcoólicas, independentemente do suporte e forma utilizados para a sua difusão, designadamente na televisão e na rádio, outdoors, imprensa escrita, media online, internet ou outros; Proíbe o patrocínio e promoção de bebidas alcoólicas, incluindo atividades que envolvam conteúdo visual ou texto produzido pelos consumidores.**

É necessário que se pare de incentivar e promover o consumo de bebidas alcoólicas. Mais ainda, quando consumo abusivo, desregrado e irracional, pelo impacto negativo a vários níveis da vida do país, mas principalmente ao nível da saúde pública e na economia. E uma das formas de alterar essa situação é acabar com as ações de marketing ou de promoção dessas bebidas.

O regime jurídico anterior já tinha dado passos nesse sentido, ao proibir a publicidade do álcool em determinados horários. Mas foi necessário ir mais além. Neste momento, com o atual regime jurídico, a publicidade de bebidas alcoólicas em qualquer órgão de comunicação, público ou privado, independentemente do horário, deixa simplesmente de existir.

Essa medida foi tomada porque estudos mostram que a publicidade incentiva o consumo. A publicidade tem uma força tão grande no consumo que as empresas que produzem e vendem bebidas alcoólicas fazem enorme investimentos em publicidade, visto saberem que o retorno justifica os investimentos avultados que fazem na promoção do seu produto.

⇒ **Torna obrigatória a inclusão na rotulagem de todas as bebidas alcoólicas que contém o selo fiscal mensagens alertando para os danos causados pelo consumo, especialmente por menores, grávidas e mães que amamentam, e que o consumo excessivo, inoportuno ou inconveniente prejudica gravemente a saúde.**

O consumo de qualquer tipo de bebida alcoólica pode causar danos imediatos à saúde e também a médio e longo prazos. Por isso, a lei obriga os fabricantes e importadores de bebidas alcoólicas a incluírem rótulos nas embalagens advertindo e alertando os consumidores sobre os riscos ligados ao consumo e os danos à saúde que poderá provocar, sobretudo a determinados grupos.

⇒ **Proíbe os locais autorizados para a venda de bebida alcoólica, nomeadamente, bares, restaurantes e locais de diversão noturna, de realizar descontos e promoções do tipo consumo mínimo, livre ou open bar.**

Descontos, promoções, ofertas em eventos, entre outras medidas promocionais, incentivam a compra e o consumo de bebidas alcoólicas e aumentam os riscos de consequências negativas para a saúde. Tendo em conta essa realidade, esta medida visa proteger a saúde das pessoas em geral.

EM TERMOS DE CIRCULAÇÃO RODOVIÁRIA – NÍVEL DE ÁLCOOL NO SANGUE

- ⇒ **Reduz a Taxa de Alcoolémia no Sangue de 0,8 para 0,5 g/l, isto é, considera-se estar sob influência do álcool o condutor que apresente uma taxa de álcool no sangue igual ou superior a 0,5 gramas de álcool por litro de sangue.**

A redução de 0,8 para 0,5 gramas de concentração de álcool no sangue contribui para reduzir o impacto do álcool no nível de alerta e atenção dos condutores e, assim, aumentar a responsabilidade dos condutores perante a condução de veículos.

O primeiro impacto dessa medida é diminuir a probabilidade de condução sob efeito do álcool e, conseqüentemente, reduzir o número e a gravidade dos acidentes nas estradas, reduzindo, igualmente a incapacitação e mortes dos acidentados.

Trata-se, assim, de uma medida dissuasora e preventiva, já que, por um lado, reduz o consumo de álcool por parte dos condutores e, por outro, promove uma condução mais segura. Ao ser aplicada, vai melhorar a saúde pública e, conseqüentemente, promover o bem-estar de todo o utente das estradas, incluindo dos próprios condutores.

EM TERMOS DOS LOCAIS DE TRABALHO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO SECTOR PRIVADO

⇒ **Proíbe o consumo, venda e a disponibilização de bebidas alcoólicas, bem como qualquer forma de publicidade relacionada com o álcool, nos locais de trabalho da Administração Pública e do Sector Privado; Orienta o pessoal dirigente a desenvolver e implementar Programas de Assistência ao Trabalhador orientados por princípios de saúde, não devendo ser meramente punitivos, ou seja, devem integrar informação, sensibilização, formação, rastreio, tratamento e melhoria das condições de trabalho.**

Os problemas ligados ao consumo de substâncias psicoativas no local de trabalho são considerados problemas de saúde. Assim sendo, torna-se imprescindível a implementação de programas de informação e formação relacionados com a prevenção e o tratamento de problemas relacionados ao consumo de substâncias psicoativas nos locais de trabalho. No caso do trabalhador consumidor, tudo deve ser feito para garantir a sua manutenção no serviço ou na empresa.

Por essa razão esta medida, que visa a redução dos problemas ligados ao álcool nos locais de trabalho, é extremamente importante, tanto para a saúde do trabalhador, quanto para a segurança no trabalho e para a economia do país. Trabalhadores saudáveis não faltam ao trabalho por causa do consumo de bebidas alcoólicas, reduzindo-se a probabilidade de ocorrência de acidentes, diminuem-se os custos de saúde e a empresa ou serviço registará aumentos na produtividade.

- ⇒ **Determina que o funcionário público, agente ou trabalhador que se encontre em serviço pode ser submetido a testes ou exames médicos, se tiverem por finalidade a proteção e segurança do mesmo e de terceiros ou quando particulares exigências inerentes à atividade o justifiquem.**

A promoção da segurança e saúde no trabalho assenta-se no papel ativo do trabalhador, o qual assume a responsabilidade pela gestão das suas ações, nomeadamente no que diz respeito ao consumo de substâncias psicoativas.

Nesse sentido, e com vista a reduzir a presença de funcionários alcoolizados no local de trabalho, a Lei determina que o funcionário ou o trabalhador pode ser submetido a teste para verificar se está em condições de realizar o seu trabalho e não colocar em risco tanto a sua segurança como a segurança de terceiros. É sabido que um trabalhador em estado de embriaguez ou com sinais de ter ingerido bebidas alcoólicas pode causar acidentes de trabalho.

- ⇒ **Define que os testes só podem ser realizados pelos serviços e estruturas de Saúde, incluindo os Serviços de Saúde internos da instituição desde que devidamente habilitados, com a obrigação de sigilo de todos os profissionais envolvidos no ato.**

Os testes só podem ser realizados por pessoal de Saúde capacitado para fazer a avaliação do trabalhador e que está sujeito ao dever de sigilo em relação às informações do trabalhador examinado. Quando se trata de um serviço de Saúde dentro das instituições, o mesmo princípio se aplica, isto é, só poderão efetuar testes os técnicos devidamente habilitados.

- ⇒ **Determina que o Serviço de Saúde deve comunicar à entidade patronal ou empregadora que solicitou os testes, exames, apenas o estado de aptidão do trabalhador para desempenhar as funções atuais, ou propostas, em termos de apto, não apto, ou, apto com restrições, contendo, sempre que possível, recomendações, não devendo comunicar o valor da taxa de álcool no sangue.**

A informação de saúde, na qual se incluem os resultados dos testes, em caso algum poderá ser comunicada ao empregador, apenas sendo dado conhecimento do estado de aptidão do trabalhador em termos de apto, não apto ou, ainda, apto com restrições para desempenhar a sua função.

Nesse sentido, o profissional de Saúde, com base em critérios clínicos, poderá determinar a inaptidão do trabalhador para o exercício das suas funções, de acordo com o necessário e adequado diagnóstico.

- ⇒ **Instrui que o funcionário público, agente ou trabalhador que, devido ao consumo de álcool, pratique infração disciplinar, fica sujeito às consequências previstas no Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública ou regimes disciplinares especiais para determinadas categorias de funcionários ou na lei reguladora do contrato individual de trabalho ou, ainda, ao regime disciplinar constante do Código Laboral.**

A dependência de álcool ou outras drogas deve ser entendida como uma doença e tratada como tal. No entanto, em termos de deveres, o trabalhador deve ser responsabilizado

pelos seus atos e violação dos deveres funcionais a que se encontra ligado, tal como quem não tem dependência, ou seja, independentemente do consumo.

Essa medida visa responsabilizar o trabalhador pelas suas atitudes em relação ao consumo de bebidas alcoólicas, dissuadindo-o de estar no local de trabalho em estado de embriaguez. Uma medida que terá, também, como consequência, a redução de pessoas com problemas de alcoolismo no local de trabalho.

↪ **Entretanto, no caso de se tratar de um dependente a decisão voluntária e submissão a tratamento adequado constitui circunstância especial de atenuação da pena ou sanção disciplinar, podendo o processo disciplinar ser suspenso ou arquivado.**

Os trabalhadores com problemas de alcoolismo que assumam esses problemas e solicitem intervenção médica não devem ser objeto de discriminação por parte do empregador. Pelo contrário, devem gozar de segurança no emprego e das mesmas oportunidades de promoção dos outros trabalhadores.

Importa destacar que, dentro desse quadro, não pode ser imposto qualquer tipo de tratamento ao trabalhador, nem por recurso à força, nem por outras formas de coação. Nesta lógica, o tratamento e a reabilitação só poderão processar-se mediante a aceitação voluntária por parte do trabalhador, pois nada neste contexto pode ser feito contra a sua vontade.

- ↪ **É garantida a confidencialidade dos dados em todas as operações de colheita, manuseamento e guarda de amostras biológicas, bem como da informação destas obtidas, ficando obrigado ao dever de sigilo todos os que com elas tenham contacto.**

Todas as informações relativas à notificação para a realização de testes, exames médicos, avaliação do estado de aptidão do trabalhador, sanções disciplinares, reabilitação e tratamento do trabalhador, são estritamente confidenciais. Assim, a Lei obriga a entidade patronal a adotar medidas adequadas de segurança da informação.

COIMAS

- ↪ **A lei prevê a responsabilização das pessoas, através de coimas com valores crescentes. Para determinar a graduação da sanção será levada em consideração a gravidade da infração; a intencionalidade; a natureza dos prejuízos causados; a reincidência ou a reiteração; o volume do negócio e os benefícios obtidos com a conduta; o grau de difusão da publicidade, etc.**

Simultaneamente com a coima aplicada, quando a gravidade de infração se justifique, podem ainda ser aplicadas a suspensão do alvará e o encerramento do estabelecimento.

A lei tem um carácter preventivo de informar, de mostrar às pessoas que o álcool, quando consumido de forma abusiva, tem um impacto negativo grande na saúde do consumidor,

afeta a comunidade e o próprio desenvolvimento do país.

Mas nem todas as pessoas entendem a bondade da Lei, o seu objetivo maior de prevenir o uso do álcool por menores de idade, o uso abusivo de bebidas e promover a saúde da sociedade. Há pessoas que não estão interessadas nisso, porque querem lucrar com o negócio do álcool. E para tal há muitos que não se coíbem de cometer infrações.

Esta realidade leva a que medidas tenham que ser adotadas para que as pessoas cumpram o que foi estabelecido por Lei. E aqui surgem as medidas de punição cujo objetivo maior é o de auxiliar tudo aquilo que é determinação bondosa da lei, que, neste caso, vai beneficiar o cidadão e contribuir na resolução de um problema de saúde pública.

Porque é preciso garantir que a Lei seja cumprida em benefício do cidadão e da promoção da Saúde Pública, quem a infringe por negligência, ganância ou mera conveniência vai enfrentar todas as consequências associadas a essas posturas e prestar contas com a Justiça.

Para mais informações favor consultar a Lei n.º 51/IX/2019, de 08 de abril, disponível no site www.ccad.cv

ELABORADO COM A COLABORAÇÃO DAS SEGUINTE INSTITUIÇÕES:

- Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC)
- Associação das Crianças Desfavorecidas (ACRIDES)
- Câmara Municipal da Praia - Guarda Municipal
- Direção Nacional de Educação
- Direção Nacional da Polícia Nacional
- Direção Nacional da Saúde - Programa Nacional da Saúde da Criança e do Adolescente
- Escola Secundária Manuel Lopes
- Hospital Agostinho Neto - Extensão Trindade
- Instituto da Criança e do Adolescente (ICCA)
- Instituto Geral de Atividades Económicas (IGAE)
- Inspeção Geral do Trabalho
- Núcleo Concelhio de Prevenção ao Uso do Álcool e outras Drogas – Câmara Municipal da Praia



Ministério da Saúde e
da Segurança Social

GOVERNO DE
**CABO
VERDE**
A TRABALHAR PARA TODOS.